



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

REQUERIMENTO N° ____/2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o repasse de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sem fins lucrativos que acolham idosos originários do Município.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sem fins lucrativos que acolham idosos originários do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sem fins lucrativos que realizem acolhimento institucional de pessoas idosas originárias do Município de Caruaru.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei consistirá no repasse mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente por idoso acolhido, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – que o idoso seja natural ou tenha residido no Município antes do acolhimento institucional;
- II – que esteja regularmente acolhido em Instituição de Longa Permanência para Idosos sem fins lucrativos;
- III – que se encontre em situação de vulnerabilidade social, abandono familiar ou tenha sido encaminhado pela rede socioassistencial do Município.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) aquelas definidas pela legislação federal e pela regulamentação sanitária vigente.

Art. 4º O repasse financeiro será formalizado mediante termo de fomento, convênio ou instrumento congêneres, celebrado entre o Município e a instituição beneficiária.

Art. 5º Para habilitação ao recebimento do auxílio, a ILPI deverá comprovar:

- I – natureza filantrópica ou sem fins lucrativos;
- II – inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – regular funcionamento conforme legislação vigente;
- IV – cadastro atualizado dos idosos acolhidos.

Art. 6º A instituição beneficiária deverá apresentar prestação de contas periódica contendo:

- I – relação nominal dos idosos beneficiados;
- II – comprovação da origem municipal dos idosos;
- III – demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos;
- IV – demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Art. 7º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas ao cuidado integral dos idosos acolhidos, incluindo alimentação, medicação, higiene, assistência, manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente:

- I – acompanhar e monitorar a execução do programa;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III – manter cadastro atualizado das instituições beneficiadas;
- IV – avaliar periodicamente a demanda e o número de idosos atendidos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para aprimorar a execução desta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves
Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES- Autor-



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e vem impondo novos desafios aos municípios, especialmente no que se refere à garantia da proteção social à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) desempenham papel essencial no acolhimento e cuidado de pessoas idosas que, por diversas razões, não possuem condições de permanecer no convívio familiar. Muitas dessas instituições possuem natureza filantrópica e sem fins lucrativos, enfrentando significativas dificuldades financeiras para manter suas atividades e assegurar atendimento digno e de qualidade.

Apesar de exercerem função social de extrema relevância, é recorrente que essas instituições assumam responsabilidades que deveriam ser compartilhadas com o poder público, acolhendo idosos abandonados, em situação de risco ou encaminhados pela rede socioassistencial do município.

A presente proposta tem como objetivo instituir um mecanismo de cooperação entre o Município de Caruaru e as ILPIs, por meio do repasse de auxílio financeiro mensal equivalente a um salário mínimo por idoso acolhido e originário do município. A medida busca contribuir diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo condições adequadas de alimentação, medicação, higiene, assistência e bem-estar aos idosos institucionalizados.

Estudos e levantamentos técnicos indicam que o custo médio mensal por idoso em instituições dessa natureza varia entre R\$ 2.900,00 e R\$ 4.800,00, valor que evidencia a insuficiência de recursos atualmente disponíveis para muitas entidades, reforçando a necessidade de apoio por parte do poder público.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 230 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar. Também está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atribuem ao Município a responsabilidade pela oferta de serviços de acolhimento institucional ou pela formalização de parcerias com entidades.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

Dessa forma, o presente Anteprojeto de Lei representa uma medida de justiça social, reconhecimento institucional e fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa, promovendo a corresponsabilidade do poder público no cuidado com essa população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento e futura implementação da presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES- Autor-